



CÂMARA MUNICIPAL DE CAPITÃO ENÉAS

PRAÇA JOSÉ ÁLVARES DA SILVA, 268, CENTRO
CEP 39.472-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS
FONE/FAX: (38) 3235-1059 / 3235-1063
E-mail: camaracapitaoeneas@hotmail.com

PREGÃO PRESENCIAL Nº 002/2018

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 002/2018

Razão Social: _____

CNPJ Nº _____

Endereço: _____

E-mail: _____

Cidade: _____ Estado: ____ Telefone: _____ Fax: _____

Pessoa para contato: _____

Recebemos, por intermédio do acesso à página do www.camaracapitaoeneas.mg.leg.br, nesta data, cópia do instrumento convocatório da licitação acima identificada.

Local: _____, ____ de _____ de 2018.

Assinatura

Senhor Licitante,

Visando comunicação futura entre a Câmara Municipal e a licitante, solicito de Vossa Senhoria preencher o Recibo de Entrega do Edital, de forma legível e, remeter à Comissão Permanente de Licitações por meio Tel (38) 3235-1063 e camaracompras@yahoo.com.br

A não remessa do recibo exime a Comissão Permanente de Licitações da comunicação de eventuais retificações ocorridas no instrumento convocatório, bem como de quaisquer informações adicionais.



CÂMARA MUNICIPAL DE CAPITÃO ENÉAS

PRAÇA JOSÉ ÁLVARES DA SILVA, 268, CENTRO
CEP 39.472-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS
FONE/FAX: (38) 3235-1059 / 3235-1063
E-mail: camaracapitaoeneas@hotmail.com

AQUISIÇÃO DE LANCHES

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 002/2018

PREGÃO PRESENCIAL - Nº 002/2018

- **OBJETO:** Aquisição de Lanches
- **RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS DE PREÇO E DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO:**
- **LOCAL:** Sala de Reuniões da Câmara Municipal de Capitão Enéas, Praça José Álvares da Silva, nº 268, Centro Capitão Enéas, MG, CEP 39472-000.
- **DIA:** 21/03/2018
- **HORARIO DE CRENCIAMENTO:** 09h30min
- **HORÁRIO DE ABERTURA DOS ENVELOPES:** 10:00 hrs

Não havendo expediente na data supracitada, a data limite para recebimento das propostas de preço e a abertura da sessão estarão prorrogadas para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário.

- **COORDENADOR DO PROCESSO - PREGOEIRO:** Sidney de Jesus Borges
- **CONTATOS E ESCLARECIMENTOS:**

LOCAL: Sala de Reuniões da Câmara Municipal de Capitão Enéas, Praça José Álvares da Silva, nº 268, Centro Capitão Enéas, MG, CEP 39472-000 **(38) 3235-1063.**

- **FORMALIZAÇÃO DE CONSULTAS:**

PODERÃO SER FORMULADAS CONFORME ESTABELECIDO NO EDITAL

- **ENTREGA DE DOCUMENTAÇÃO - RECURSOS E IMPUGNAÇÕES**

Setor de Licitações na Sala de Reuniões da Câmara Municipal de Capitão Enéas, Praça José Álvares da Silva, nº 268, Centro Capitão Enéas, MG, CEP 39472-000 de 08:00 às 12:00 ou de 14:00 às 17:30h.



CÂMARA MUNICIPAL DE CAPITÃO ENÉAS

PRAÇA JOSÉ ÁLVARES DA SILVA, 268, CENTRO
CEP 39.472-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS
FONE/FAX: (38) 3235-1059 / 3235-1063
E-mail: camaracapitaoeneas@hotmail.com

EDITAL Nº 002/2018

PROCEDIMENTO LICITATÓRIO Nº 002/2018

PREGÃO PRESENCIAL Nº 002/2018

PREÂMBULO

A Câmara Municipal de Capitão Enéas, inscrito no CNPJ sob o nº 25.220.732/0001-18, situada na Praça José Álvares da Silva, nº 268, Centro Capitão Enéas, MG, CEP 39472-000, mediante o Pregoeiro **Sidney de Jesus Borges**, designado pela Portaria nº 014, de 16 de fevereiro de 2018, publicada no Quadro de Aviso e site da instituição, torna público para conhecimento dos interessados que na data, horário e local abaixo indicados, realizará licitação na modalidade de **PREGÃO PRESENCIAL**, do tipo **MENOR PREÇO**, sob a forma de execução indireta, em regime de empreitada por preço global, autorizada no processo administrativo em epígrafe, regido pela Lei Federal n.º 10.520, de 17 de julho de 2002; Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006 no que couber e com aplicação subsidiária da Lei n.º 8.666, de 21 de junho de 1993, suas alterações e demais disposições aplicáveis, bem como pelas condições estabelecidas neste Edital e seus Anexos.

Os trabalhos serão conduzidos em Pça. José Álvares da Silva, nº268, centro, Capitão Enéas, MG, CEP 39472-000, pelo Pregoeiro **Sidney de Jesus Borges**, designado pela Portaria nº 014, de 16 de fevereiro de 2018.

1 – OBJETO – Aquisição de Lanches

1.1 - A descrição detalhada do objeto da presente licitação consta do Anexo I deste Edital.

1.2 - Constitui anexo deste instrumento convocatório, dele fazendo parte integrante:

Anexo I – Especificações Técnicas/Termo de Referência.

Anexo II - Planilha Proposta de Preço / Fornecimento.

Anexo III – Declarações e Carta de Credenciamento.

Anexo IV – Contrato.

2 - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA



CÂMARA MUNICIPAL DE CAPITÃO ENÉAS

PRAÇA JOSÉ ÁLVARES DA SILVA, 268, CENTRO
CEP 39.472-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS
FONE/FAX: (38) 3235-1059 / 3235-1063
E-mail: camaracapitaoeneas@hotmail.com

2.1 – Quando da formalização de processos para aquisição do objeto registrado, a dotação orçamentária será indicada em documento específico: contrato, nota de empenho, autorização de fornecimento ou outro documento equivalente.

3 – CONSULTAS AO EDITAL E ESCLARECIMENTOS

3.1 – Os esclarecimentos e as formalizações de consultas deverão informar o número do pregão e, feitas exclusivamente através do endereço Sala de Reuniões da Câmara Municipal de Capitão Enéas, Pça. José Álvares da Silva, nº268, centro Capitão Enéas, MG, CEP 39472-000 de 08:00 às 12:00 ou de 14:00 às 17:30h, de segunda a sexta-feira.

3.2 - Informações complementares sobre credenciamento poderão ser obtidas pelos telefones indicados.

3.3 - As empresas e/ou representantes que adquirirem o Instrumento Convocatório se obrigam a acompanhar as comunicações referentes ao processo, publicações no Diário Oficial do Estado – “Minas Gerais”, quando for o caso, com vista a possíveis alterações e avisos.

4 – RECEBIMENTO E ABERTURA DAS PROPOSTAS E DATA DO PREGÃO

4.1 – A licitante deverá observar as datas e os horários limites previstos para o envio da proposta e sua abertura, atentando também para a data e horário de início da disputa.

5 – REFERÊNCIA DE TEMPO

5.1 – Todas as referências de tempo no Edital, no Aviso e durante a Sessão Pública observarão obrigatoriamente o horário de Brasília – DF e, dessa forma, serão registrados na documentação relativa ao certame, quando necessário.

6 - CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

6.1 - Poderão participar pessoas jurídicas do ramo pertinente ao objeto licitado e pessoa física, previamente, credenciadas.

6.2 - Não poderá participar da presente licitação empresa:

- a) Suspensa ou impedida de licitar ou contratar com a Administração Pública Estadual;
- b) Em consórcio, qualquer que seja sua forma de constituição;
- c) Estrangeiras que não tenham sede e administração no País;
- d) Em recuperação judicial ou extrajudicial (concordata), em processo de falência, dissolução



CÂMARA MUNICIPAL DE CAPITÃO ENÉAS

PRAÇA JOSÉ ÁLVARES DA SILVA, 268, CENTRO
CEP 39.472-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS
FONE/FAX: (38) 3235-1059 / 3235-1063
E-mail: camaracapitaoeneas@hotmail.com

ou liquidação;

e) Declarada inidônea em qualquer esfera do Governo;

f) Empresas que não preencham os requisitos deste edital.

6.3 - Aplicam-se ainda todas as condições estabelecidas no artigo 9º, da Lei 8.666-93.

6.3.1 - A observância das vedações do item anterior é de inteira responsabilidade da licitante que, pelo descumprimento, se sujeita às penalidades cabíveis.

6.4.- As alegações posteriores relacionadas com o desconhecimento do objeto licitado não serão consideradas para reclamações futuras, ou de forma a desobrigar a sua execução.

7 - CREDENCIAMENTO

7.1 - Os representantes dos licitantes deverão se apresentar para credenciamento junto ao Pregoeiro, no horário estipulado às fls. 01 deste edital, devidamente munidos de: carteira de identidade ou documento legal equivalente, documento que o credencie a participar deste certame – modelo do anexo II ou procuração por instrumento público ou particular, com firma reconhecida, através da qual lhe seja atribuído poderes para apresentar proposta, formular lances e praticar todos os atos em direito admitidos e pertinentes ao certame, em nome do licitante, e Contrato Social da respectiva empresa pelo qual seja representante.

7.2 - O sócio, proprietário ou dirigente da empresa licitante deverá apresentar carteira de identidade ou documento legal equivalente e o respectivo Estatuto ou Contrato Social atualizado.

7.3 - O licitante ou seu representante deverá apresentar declaração de que cumpre plenamente os requisitos de habilitação, a teor do art. 4º, inciso VII, da Lei Federal nº. 10.520, de 17.07.2002, conforme modelo no anexo III deste Instrumento Convocatório.

7.4 - O documento de credenciamento poderá obedecer ao modelo do **Anexo III** e, se não o fizer, deverão ser apresentados com todos os dados informativos contidos no modelo.

7.5 - O licitante que cumprir os requisitos legais para qualificação como Microempresa (ME) ou Empresa de Pequeno Porte (EPP), art. 3º da Lei Complementar n.º 123/2006, e que não esteja sujeito a quaisquer dos impedimentos do § 4º deste artigo, caso tenha interesse em usufruir do tratamento favorecido estabelecido nos artigos 42 a 49 da lei citada deverá comprovar sua condição de ME ou EPP, por meio de declaração, conforme modelo do **Anexo**



CÂMARA MUNICIPAL DE CAPITÃO ENÉAS

PRAÇA JOSÉ ÁLVARES DA SILVA, 268, CENTRO
CEP 39.472-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS
FONE/FAX: (38) 3235-1059 / 3235-1063
E-mail: camaracapitaoeneas@hotmail.com

III.

7.5.1 - O licitante que apresentar declaração falsa responderá por seus atos, cível, administrativa e penalmente.

7.5.2 – A Declaração de que se trata este item, deve ser entregue no momento do credenciamento, fora dos envelopes “proposta” e “Habilitação”, conforme modelo constante no **Anexo III**.

7.6 - O credenciamento do licitante ou de seu representante legal junto ao Pregoeiro implica a responsabilidade legal pelos atos praticados e a presunção de sua capacidade legal para realização das transações inerentes ao Pregão Presencial.

8 – ENTREGA DOS ENVELOPES

8.1 - Os documentos de Habilitação e a Proposta Comercial deverão ser entregues ao Pregoeiro na abertura da sessão pública deste certame, em envelopes distintos, colados e indevassáveis, contendo em sua parte externa, as seguintes informações:

PROCEDIMENTO LICITATÓRIO Nº. 002/2018

PREGÃO PRESENCIAL Nº. 002/2018

“DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO”

RAZÃO SOCIAL E ENDEREÇO DO LICITANTE

PROCEDIMENTO LICITATÓRIO Nº. 002/2018

PREGÃO PRESENCIAL Nº. 002/2018

“PROPOSTA COMERCIAL”

RAZÃO SOCIAL E ENDEREÇO DO LICITANTE

8.2 – A Câmara não se responsabilizará pela entrega em locais diversos ou a pessoas diferentes das indicadas neste Edital.

9 - PROPOSTA DE PREÇO

9.1 - A proposta comercial poderá ser apresentada conforme **Modelo de Proposta Comercial**



CÂMARA MUNICIPAL DE CAPITÃO ENÉAS

PRAÇA JOSÉ ÁLVARES DA SILVA, 268, CENTRO
CEP 39.472-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS
FONE/FAX: (38) 3235-1059 / 3235-1063
E-mail: camaracapitaoeneas@hotmail.com

- **Anexo II** - ou em modelo próprio, desde que contenha todas as informações ali previstas, em uma via, com identificação da empresa proponente, n.º do CNPJ, endereço e assinada pelo seu representante legal ou credenciado, devidamente identificado e qualificado.

9.2 - A proposta e os lances deverão referir-se **ao objeto do certame**.

9.3 - A proposta comercial deverá ser apresentada considerando, obrigatoriamente:

9.3.1 - O prazo de validade das propostas não serão inferiores ao período de 60 (sessenta) dias corridos.

9.3.2 - Os preços deverão ser expressos em moeda corrente do país;

9.3.4 - Havendo divergência entre o preço expresso em algarismos e o expresso por extenso, prevalecerá este último.

9.3.5 - O valor da proposta diz respeito unicamente, ao objeto licitado.

9.3.6 - A Proposta Comercial deverá ser rubricada e numerada seqüencialmente, da primeira à última folha, de modo a refletir seu número exato.

9.3.7 - Toda a especificação estabelecida para o objeto será tacitamente aceita pelo proponente, no ato do envio de sua proposta comercial.

9.3.8 - A eventual falta de numeração ou a numeração incorreta será suprida pelo representante da Licitante na sessão de abertura das propostas.

9.3.9 - A apresentação da proposta por parte da licitante significa pleno conhecimento e integral concordância com as cláusulas e condições desta licitação e total sujeição à legislação pertinente.

9.3.11 - A apresentação da proposta em desacordo com o previsto neste título **inabilitará** o proponente.

9.4 – Não poderá, ainda, impor condições ou conter opções.

9.5 – Será admitida desde que ofereça apenas uma marca/fabricante e um preço para cada item desta licitação.

9.6 - Todas as condições estabelecidas no Anexo I - Termo de Referência considerar-se-ão tacitamente aceitas pela licitante no ato da entrega de sua proposta comercial.

9.7 - Nos preços propostos deverão estar incluídos todos os tributos, encargos sociais, frete e



CÂMARA MUNICIPAL DE CAPITÃO ENÉAS

PRAÇA JOSÉ ÁLVARES DA SILVA, 268, CENTRO
CEP 39.472-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS
FONE/FAX: (38) 3235-1059 / 3235-1063
E-mail: camaracapitaoeneas@hotmail.com

quaisquer outros ônus que porventura possam recair sobre o fornecimento do objeto, os quais se darão a expensas da contratada.

9.8 – As propostas deverão conter obrigatoriamente as Marcas sob pena de Inabilitação;

10 – PROCEDIMENTOS DO PREGÃO

10.1 - Após o encerramento do credenciamento dos representantes das empresas licitantes, o Pregoeiro declarará aberta a sessão do Pregão, oportunidade em que não mais aceitará novos licitantes.

10.1.1 - Aberta a sessão, os representantes credenciados entregarão os envelopes contendo a Documentação de Habilitação e a Proposta Comercial e, separadamente, declaração, dando ciência de que cumprem plenamente os requisitos de habilitação, a teor art. 4º, VII da Lei Federal nº 10.520/02.

10.2 - CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS COMERCIAIS:

10.2.1 - Abertos os envelopes de Propostas Comerciais, estas serão analisadas verificando-se o atendimento a todas as especificações e condições estabelecidas neste Edital e em seus Anexos, sendo imediatamente desclassificadas aquelas que estiverem em desacordo.

10.2.2 - O Pregoeiro classificará a proposta de menor preço e aquelas que tenham valores sucessivos e superiores em até 10% (Dez por cento) à proposta de menor preço, para que seus autores participem dos lances verbais.

10.2.3 - Se não houver no mínimo 03 (três) propostas comerciais nas condições definidas no subitem anterior, ao Pregoeiro classificará as melhores propostas subsequentes, até o máximo de 03 (três), para que seus autores participem dos lances verbais, quaisquer que sejam os preços oferecidos nas propostas apresentadas.

10.2.4 - Será desclassificada a proposta que:

10.2.4.1 - não se refira à integralidade do objeto cotado.

10.2.4.2 - apresente preços simbólicos, irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com os preços de mercado, superestimados ou manifestamente inexeqüíveis, assim considerados nos termos do disposto no § 3º do art. 44 e inciso I e II do art. 43, da Lei Federal nº 8.666/93;

10.2.4.3 - não cumpra prazos e demais exigências estabelecidas em diligências ou no edital.



CÂMARA MUNICIPAL DE CAPITÃO ENÉAS

PRAÇA JOSÉ ÁLVARES DA SILVA, 268, CENTRO
CEP 39.472-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS
FONE/FAX: (38) 3235-1059 / 3235-1063
E-mail: camaracapitaoeneas@hotmail.com

10.2.4.4 - não atenda às exigências do instrumento convocatório ou das diligências.

10.3 - LANCES VERBAIS:

10.3.1- Aos licitantes classificados para participação na etapa de lances, será dada a oportunidade de nova disputa, por meio de lances verbais e sucessivos, de valores distintos, a partir do autor da proposta classificada de maior preço aos demais e em ordem decrescente de valor.

10.3.2- Se duas ou mais propostas, em absoluta igualdade de condições, ficarem empatadas, será realizado sorteio, para definir a ordem de apresentação dos lances.

10.3.3- Apenas serão aceitos lances cujos valores forem inferiores ao último lance registrado pelo Pregoeiro.

10.3.4- A desistência em apresentar lance verbal, quando convocado pelo Pregoeiro, implicará na exclusão do licitante da etapa de lances verbais e na manutenção do último preço apresentado pelo licitante, para efeito de posterior ordenação das propostas.

10.4 – JULGAMENTO:

10.4.1 - Para julgamento da proposta mais vantajosa, será adotado o critério de **menor preço unitário**.

10.4.2 - Não se considerará qualquer oferta de vantagem não prevista no edital.

10.4.3 - O Pregoeiro, no julgamento das propostas, poderá desconsiderar evidentes falhas formais que não afetem o seu conteúdo.

10.4.4 - Declarada encerrada a etapa competitiva e ordenadas as ofertas, o Pregoeiro examinará a aceitabilidade da primeira classificada, quanto ao objeto e valor, de acordo com os critérios estabelecidos neste edital, decidindo motivadamente a respeito.

10.4.5 - Caso não se realize lances verbais serão verificados a conformidade entre a proposta escrita de menor preço e o valor estimado da contratação.

10.4.6 - Se houver apenas uma oferta e desde que esta atenda a todos os termos do edital e que seu preço seja compatível com o valor estimado da contratação, esta poderá ser aceita.

10.4.7 - Se a proposta não for aceitável ou o licitante não atender às exigências habilitatórias, o Pregoeiro examinará a oferta subsequente, verificando a sua aceitabilidade e procedendo à



CÂMARA MUNICIPAL DE CAPITÃO ENÉAS

PRAÇA JOSÉ ÁLVARES DA SILVA, 268, CENTRO
CEP 39.472-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS
FONE/FAX: (38) 3235-1059 / 3235-1063
E-mail: camaracapitaoeneas@hotmail.com

verificação das condições de habilitação do licitante, e, assim, sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta ou lance que atenda ao edital, sendo o respectivo licitante declarado vencedor e a ele adjudicado o objeto deste edital, para o qual tenha apresentado proposta.

10.4.8 – Após termino da fase de lances será verificada a proposta mais bem classificada, o pregoeiro verificará quais os licitantes que estão na condição de ME ou EPP.

10.4.9 – Se ao final da fase de lance a proposta mais bem classificada não tiver sido ofertada por ME ou EPP, e houver proposta apresentada por ME ou EPP com valor até 5% (cinco por cento) superior ao melhor preço, estará configurado o empate previsto no art. 44, § 2º da referida Lei Complementar.

10.5 – Ocorrendo o empate, proceder-se-á da seguinte forma:

10.5.1 – A ME ou EPP mais bem classificada será convocada a apresentar, nova proposta de preço inferior àquela considerada classificada em 1º lugar no certame, sob pena de preclusão do exercício do direito de preferência.

10.5.2 – Caso a ME ou EPP mais bem classificada, em situação de empate ficto, utilize seu direito de preferência, será classificada em primeiro lugar e dar-se-á prosseguimento à sessão.

10.5.3 – Não exercendo seu direito de preferência a ME ou EPP mais bem classificada, na forma do subitem anterior, serão convocadas as demais ME ou EPP remanescentes, cujas propostas estiverem no limite estabelecido no subitem 10.4.9, na ordem de classificação, para o exercício do direito de preferência.

10.5.4 – No caso de equivalência dos valores apresentados pelas ME ou EPP que se encontre nesse limite, o pregoeiro realizará sorteio, entre essas empresas, para definir a que primeiro poderá apresentar novo lance.

10.5.5 – Não havendo ME ou EPP, em situação de empate ficto, que utilize o direito de preferência, prosseguir-se-á a sessão observando-se a classificação da etapa de lances.

10.5.6 – Será classificado em primeiro lugar o licitante que, ao final da etapa de lances, após aplicação do direito de preferência instituído pela Lei Complementar nº 123/06, ofertar o menor preço.

10.5.7 – O disposto nos itens anteriores somente se aplicará quando a proposta classificada



CÂMARA MUNICIPAL DE CAPITÃO ENÉAS

PRAÇA JOSÉ ÁLVARES DA SILVA, 268, CENTRO
CEP 39.472-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS
FONE/FAX: (38) 3235-1059 / 3235-1063
E-mail: camaracapitaoeneas@hotmail.com

em primeiro lugar não tiver sido apresentada por Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte.

10.6 - Sendo aceitável a oferta de menor preço unitário, será aberto o envelope contendo a documentação de habilitação do licitante que a tiver formulado, para confirmação das suas condições habilitatórias.

10.7 - Apurada a melhor proposta que atenda ao edital, o Pregoeiro negociará com o proponente para que seja obtido melhor preço.

10.7.1 - Constatado o atendimento pleno às exigências fixadas no edital, o licitante será declarado vencedor, sendo-lhe adjudicado o objeto para o qual apresentou proposta.

10.8 - Da sessão lavrar-se-á Ata circunstanciada, na qual serão registrados todos os atos do procedimento e as ocorrências relevantes, e que, ao final, será assinado pelo Pregoeiro, Equipe de Apoio e pelos licitantes.

10.9 - O licitante vencedor do certame deverá encaminhar ao Pregoeiro, no endereço citado à fl.1 deste edital, até **48 horas** após a realização do Pregão, a Proposta Comercial conforme **Anexo II – Modelo de Planilha/Proposta Comercial, AJUSTADA AO PREÇO FINAL**, em uma via, datilografada, ou em letra cursiva ou de forma, ou ainda processada em computador, com identificação da empresa licitante, CNPJ, endereço e assinada pelo seu representante legal ou credenciado, devidamente identificado e qualificado, ou em modelo próprio em que constem todas as informações previstas no referido modelo.

10.10 - Decididos os recursos ou transcorrido *in albis* o prazo para sua interposição, o Pregoeiro devolverá aos licitantes, exceto aos vencedores, os envelopes “DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO”.

11 - DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

11.1 – Para habilitação a licitante deverá estar com a documentação obrigatória válida, observado:

Habilitação Jurídica

11.2 - Contrato Social ou Estatuto e sua última alteração;



CÂMARA MUNICIPAL DE CAPITÃO ENÉAS

PRAÇA JOSÉ ÁLVARES DA SILVA, 268, CENTRO
CEP 39.472-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS
FONE/FAX: (38) 3235-1059 / 3235-1063
E-mail: camaracapitaoeneas@hotmail.com

11.3 - Registro comercial, no caso de empresa individual;

11.4 - Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedade civil, acompanhada de prova da diretoria em exercício;

11.5 - Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e, ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo Órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

Da Regularidade Fiscal

11.7 - Prova no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ);

11.8 - Prova de Regularidade para com a Fazenda Federal, Estadual e Municipal do domicílio ou sede do licitante, ou outra equivalente, na forma da Lei. “Para fins de comprovação da regularidade para com a Fazenda Federal deverá ser apresentada a **Certidão de Quitação de Tributos e Contribuições Federais** administrados pela Secretaria da Receita Federal; faz parte da prova de regularidade para com a Fazenda Federal a **Certidão quanto a Dívida Ativa da União, fornecida pela Procuradoria da Fazenda Nacional**” ou **Certidão Conjunta da Procuradoria da Receita Federal**.

11.9 - Prova de Regularidade relativa à Seguridade Social (CND INSS) e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (CND FGTS) emitido pela Caixa Econômica Federal, demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por Lei.

Da Qualificação Econômico-financeira

11.10 - certidão negativa de falência, expedida pelo cartório distribuidor da sede da pessoa jurídica, emitida, no máximo, 60 (sessenta) dias antes da data fixada para entrega das propostas.

11.12 – Declaração expressa de que o licitante não emprega trabalhador nas situações previstas no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal assinada pelo representante legal, conforme modelo.

11.13 - Declaração de inexistência de fato impeditivo de habilitação, que o impeça de participar de licitações, conforme modelo.

11.14 - Havendo recolhimento centralizado do INSS, ou seja, abrangendo matriz e filiais,



CÂMARA MUNICIPAL DE CAPITÃO ENÉAS

PRAÇA JOSÉ ÁLVARES DA SILVA, 268, CENTRO
CEP 39.472-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS
FONE/FAX: (38) 3235-1059 / 3235-1063
E-mail: camaracapitaoeneas@hotmail.com

bastará apresentação da CND referente à matriz;

11.15 - A Microempresa – ME e Empresa de Pequeno Porte – EPP deverão apresentar toda a documentação exigida para a habilitação, inclusive os documentos comprobatórios da regularidade fiscal, mesmo que estes apresentem alguma restrição.

11.16 – Havendo restrições nos documentos comprobatórios da regularidade fiscal, será assegurado o prazo de 02 (dois) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que a ME ou EPP for declarada vencedora do certame, prorrogáveis por igual período, a critério da Câmara, para regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de negativa.

11.17 – A prorrogação do prazo para a regularização fiscal dependerá de requerimento, devidamente fundamentado, a ser dirigido ao Pregoeiro.

11.18 – Entende-se por tempestivo o requerimento apresentado nos 02 (dois) dias úteis inicialmente concedidos.

11.19 – A não regularização da documentação, no prazo previsto neste item, implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no art. 81 da Lei Federal nº. 8.666/93, sendo facultado ao Pregoeiro convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação.

11.20 – O Pregoeiro e a Equipe de Apoio efetuarão consulta ao site da Receita Federal na *internet* para certificação sobre a regularidade da inscrição da empresa no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - **CNPJ**, em observância à Instrução Normativa da SRF nº 200, de 13/09/2002, confirmando, ainda, a autenticidade dos demais documentos extraídos pela *internet*, junto aos sites dos órgãos emissores, para fins de habilitação.

11.21 - Os documentos exigidos neste instrumento convocatório poderão ser apresentados em original ou por qualquer processo de cópia legível, autenticada por cartório competente, com exceção dos extraídos pela *internet*, com vigência plena na data fixada para sua apresentação.

11.22 - Serão admitidas fotocópias sem autenticação cartorial, desde que os respectivos originais sejam apresentados ao Pregoeiro e/ou à Equipe de Apoio para autenticação.

11.23 - Os documentos mencionados neste Título não poderão ser substituídos por qualquer tipo de protocolo, ou apresentados por meio de fitas, discos magnéticos e filmes.



CÂMARA MUNICIPAL DE CAPITÃO ENÉAS

PRAÇA JOSÉ ÁLVARES DA SILVA, 268, CENTRO
CEP 39.472-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS
FONE/FAX: (38) 3235-1059 / 3235-1063
E-mail: camaracapitaoeneas@hotmail.com

11.24 – Os documentos que não possuem prazo de vigência estabelecido pelo órgão expedidor ou pelo edital, deverão ser datados dos últimos 90 (noventa) dias anteriores à data de sua apresentação.

11.25 - A ausência de documento ou a apresentação dos documentos de habilitação em desacordo com o previsto neste Título **INABILITARÁ** o proponente.

11.26 - Uma vez incluído no Procedimento Licitatório, nenhum documento será devolvido, salvo se original a ser substituído por cópia reprográfica autenticada.

12 – ESCLARECIMENTOS, IMPUGNAÇÕES E RECURSOS.

12.1 - Impugnações aos termos do Edital poderão ser interpostas por qualquer cidadão ou licitante, no prazo de até 02 (dois) dias úteis antes da data fixada para recebimento das propostas, dirigidos ao Pregoeiro da Câmara, devendo ser protocolizadas na sede da Câmara.

12.2 - No final da sessão, os licitantes que quiserem recorrer deverão manifestar imediata e motivadamente a sua intenção, abrindo-se então o prazo único de 03 (três) dias úteis, a partir do dia seguinte à sua manifestação.

12.2.1 - Os demais licitantes poderão apresentar contra-razões em igual número de dias, que começarão a correr do término do prazo do recorrente.

12.2.2 – Fica assegurada, dentro do prazo recursal, vista imediata dos autos.

12.3 - A falta de manifestação imediata e motivada do licitante importará a decadência do direito de recurso.

12.4 - Os recursos deverão ser decididos no prazo de 05 (cinco) dias úteis.

12.5 - O provimento de recurso importará a invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

12.6 - Os recursos e respectivas impugnações cabíveis deverão obedecer aos seguintes requisitos, **sob pena de não serem conhecidos**:

a) Ser dirigido ao Presidente da Câmara, aos cuidados do Pregoeiro, no **prazo de 03 (três) dias úteis** onde cabe o recurso e no **prazo de 02 (dois) dias úteis**, onde cabe a impugnação, conforme estabelecido no item 12.2 deste título.

b) Ser dirigido ao Presidente da Câmara, nos casos de anulação ou revogação, no **prazo de 05**



CÂMARA MUNICIPAL DE CAPITÃO ENÉAS

PRAÇA JOSÉ ÁLVARES DA SILVA, 268, CENTRO
CEP 39.472-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS
FONE/FAX: (38) 3235-1059 / 3235-1063
E-mail: camaracapitaoeneas@hotmail.com

(cinco) dias úteis, nos termos do art. 109, inciso I, alínea “c”, da Lei Federal nº 8.666/93.

c) Ser apresentado em uma via original, datilografada ou emitida por computador, contendo razão social, CNPJ e endereço, rubricado em todas as folhas e assinado pelo **representante legal ou credenciado** do licitante, **devidamente comprovado**.

d) Ser protocolizado na sede na Pça. José Álvares da Silva, 268, Centro, Capitão Enéas Minas Gerais.

12.7 - A decisão acerca de recurso interposto será comunicada a todos os licitantes via postal, ou correspondência/comunicado em mãos, e ainda publicado na Imprensa Oficial da Câmara (Quadro de Avisos da Câmara).

12.8 - Não serão conhecidas as impugnações e os recursos interpostos após o respectivo prazo legal e/ou subscrito por representante que não comprove poder de representação legal.

12.9 – A Câmara não se responsabilizará por memoriais de recursos e impugnações endereçadas via postal ou por outras formas, entregues em locais diversos da Câmara, e que, por isso, não sejam protocolizados no prazo legal.

13 - DA HOMOLOGAÇÃO

13.1 - Inexistindo manifestação recursal, o Pregoeiro registrará o preço da licitante vencedora, bem como das demais empresas que desejarem registrar ao mesmo preço da primeira, com a posterior homologação do resultado pela Autoridade Competente.

13.2 – Decididos os recursos porventura interpostos e constatada a regularidade dos atos procedimentais, a autoridade competente registrará o preço da licitante vencedora, bem como das demais empresas que desejarem registrar ao mesmo preço da primeira e homologará o procedimento licitatório.

14 - SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

14.1 - O adjudicatário que, convocado no prazo de validade de sua proposta, deixar de entregar o objeto, apresentar documentação falsa, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedido de licitar e contratar com a Administração Pública e será descredenciado dos sistemas de cadastramento a que estiver inscrito, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, sem prejuízo das multas aplicáveis e demais cominações legais.



CÂMARA MUNICIPAL DE CAPITÃO ENÉAS

PRAÇA JOSÉ ÁLVARES DA SILVA, 268, CENTRO
CEP 39.472-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS
FONE/FAX: (38) 3235-1059 / 3235-1063
E-mail: camaracapitaoeneas@hotmail.com

14.2 - Ficam estabelecidos os seguintes percentuais de multas:

14.2.1 - 0,3% (zero vírgula três por cento) por dia de atraso sobre o valor da proposta, até o 30º (trigésimo) dia, calculado por ocorrência;

14.2.2 - 20% (vinte por cento) sobre o saldo do valor da proposta, no caso de atraso superior a 30 (trinta) dias, na execução do objeto, com a consequente rescisão contratual;

14.2.3- 20% (vinte por cento) sobre o valor da proposta, na hipótese da Empresa, injustificadamente, desistir do contrato ou der causa a sua rescisão, bem como nos demais casos de inadimplemento contratual.

14.3 - As sanções previstas, face à gravidade da infração, poderão ser aplicadas cumulativamente, após regular processo administrativo, em que se garantirá a observância dos princípios do contraditório e da ampla defesa.

14.4 - O valor das multas aplicadas, após regular processo administrativo, será descontado dos pagamentos devidos pela Câmara. Se os valores não forem suficientes, a diferença deverá ser paga pela Empresa por meio de depósito bancário na conta da Câmara, no prazo máximo de 03 (três) dias úteis, a contar da data de notificação da aplicação da sanção.

15 – DO CONTRATO

15.1 – Homologado o resultado da licitação, respeitada a ordem de classificação e a quantidade de fornecedores a serem registrados. A Câmara- Órgão Responsável do Contrato convocará os interessados para assinatura do mesmo que, após cumpridos os requisitos de publicidade, terá efeito de compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas.

15.2 – O contrato deverá ser firmado por representante legal do detentor ou por procurador com poderes para tal, mediante comprovação através de contrato social ou instrumento equivalente e procuração, respectivamente, juntamente com cópia de cédula de identidade.

15.3 – A contratação com os fornecedores registrados será formalizada por intermédio de instrumento contratual: emissão de Nota de Empenho de despesa, autorização de fornecimento ou outro instrumento similar.

15.4 – A CÂMARA convocará oficialmente a licitante vencedora para, em um prazo máximo de até 05 **(cinco) dias úteis**, para assinatura do contrato e em outros 05 **(cinco) dias úteis devolvê-la devidamente assinada**, sob pena de decair seu direito, sem prejuízo das sanções



CÂMARA MUNICIPAL DE CAPITÃO ENÉAS

PRAÇA JOSÉ ÁLVARES DA SILVA, 268, CENTRO
CEP 39.472-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS
FONE/FAX: (38) 3235-1059 / 3235-1063
E-mail: camaracapitaoeneas@hotmail.com

previstas no art. 81 da Lei nº 8.666/93.

15.5 - O prazo de assinatura do contrato estipulado no subitem poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, quando solicitado durante seu transcurso pela licitante vencedora, e desde que haja motivo justificado aceito pela Câmara.

15.6 – Os licitantes que concordarem em executar o objeto da licitação pelo preço do primeiro colocado será convocado para assinar Contrato.

15.7 – Não será possível hipótese alguma a prorrogação do Contrato;

16 – DISPOSIÇÕES GERAIS

16.1 - A licitante é responsável pela fidelidade e legitimidade das informações prestadas e dos documentos apresentados em qualquer fase desta licitação. A falsidade de qualquer documento apresentado ou a inverdade das informações nele contidas implicará na imediata desclassificação ou inabilitação da proponente, ou a rescisão contratual, sem prejuízo das sanções administrativas, civis e penais cabíveis.

16.2 - Este instrumento convocatório e seus anexos são complementares entre si, de modo que qualquer detalhe que se mencione em um documento e se omita em outro será considerado especificado e válido.

16.3 – O Pregoeiro, no julgamento das propostas e da habilitação, poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e de sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, com validade e eficácia, e acessível a todos os interessados.

16.3.1 - O Pregoeiro poderá desconsiderar omissões puramente formais observadas na documentação e na proposta, desde que não contrariem a legislação vigente e não comprometam a lisura da licitação.

16.3.2 - É facultado ao Pregoeiro solicitar aos Órgãos competentes a elaboração de pareceres técnicos destinados a fundamentar as decisões.

16.4 - O não cumprimento da diligência poderá ensejar a inabilitação ou a desclassificação da licitante.

16.5 – Sem que haja a anuência da Câmara, é vedado à Contratada ceder, transferir ou subcontratar, total ou parcialmente, o objeto deste pregão.



CÂMARA MUNICIPAL DE CAPITÃO ENÉAS

PRAÇA JOSÉ ÁLVARES DA SILVA, 268, CENTRO
CEP 39.472-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS
FONE/FAX: (38) 3235-1059 / 3235-1063
E-mail: camaracapitaoeneas@hotmail.com

16.6 - Para atender a seus interesses, a Câmara reserva-se o direito de alterar quantitativos, sem que isto implique alteração dos preços unitários ofertados, obedecidos os limites estabelecidos no § 1º do art. 65, da Lei nº 8.666/93.

16.7 – A licitante vencedora terá o prazo de 10 (dez) dias contados da retirada da Nota de Empenho/Autorização de Fornecimento ou instrumento equivalente, para entrega dos produtos.

16.8 - A participação da licitante implica no conhecimento integral dos termos e condições inseridos neste instrumento convocatório, bem como das demais normas legais que disciplinam a matéria.

16.9 - A licitante vencedora deverá no ato da retirada do contrato, demonstrar a comprovação das condições de habilitação consignadas no edital.

16.9.1 - Às Microempresas e às Empresas de Pequeno Porte será concedido prazo de 02 (dois) dias úteis, - prorrogáveis por igual período a critério da Autoridade -, para regularização da documentação fiscal quando da assinatura do Contrato ou retirada da Nota de Empenho, Autorização de Fornecimento ou documento equivalente.

16.10 - A presente licitação não importa, necessariamente, em contratação, podendo A CÂMARA revogá-la, no todo ou em parte, por razões de interesse público derivadas de fato superveniente comprovado ou anulá-la por ilegalidade, de ofício ou por provocação, mediante ato escrito e fundamentado para conhecimento dos participantes da licitação.

16.11 – A Administração quando da aplicação das normas disciplinadoras da licitação, as interpretará em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não sejam comprometidos o interesse público, a finalidade e a segurança da contratação.

16.12 - Os termos aditivos para alterarem quantidades, a que se refere à alínea "b" do inciso I do art. 65 da Lei nº 8.666/93, poderão decorrer da Ata de Registro ou de posteriores contratos.

16.12.1 - O aumento de quantitativo na própria Ata de Registro, deverá ser anotado em seu bojo, ficando vedados os aditivos dos contratos dela decorrentes que visem aumentar quantitativos.

16.13 - A sessão do Pregão acontecerá na Sede administrativa da Câmara Municipal de Capitão Enéas, com endereço na Pça. José Álvares da Silva, 268, centro, Capitão Enéas.



CÂMARA MUNICIPAL DE CAPITÃO ENÉAS

PRAÇA JOSÉ ÁLVARES DA SILVA, 268, CENTRO
CEP 39.472-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS
FONE/FAX: (38) 3235-1059 / 3235-1063
E-mail: camaracapitaoeneas@hotmail.com

16.14 - Fica eleito o Foro da comarca de Francisco Sá/MG, Estado de Minas Gerais, para solucionar quaisquer questões oriundas desta licitação.

Capitão Enéas, 07 de março de 2018.

Sidney de Jesus Borges
Pregoeiro

Paula Jusciléia Carvalho Lopes
Equipe de Apoio

Farley Gonçalves dos Santos
Equipe de Apoio

ANEXO I – ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS/ TERMO DE REFERÊNCIA

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 002/2018
PREGÃO PRESENCIAL Nº 002/2018

ESPECIFICAÇÃO TÉCNICA E CONDIÇÕES COMERCIAIS PARA O FORNECIMENTO

1. OBJETO:

Aquisição de Lanches

2 . JUSTIFICATIVA:

Suprir as necessidades da Câmara Municipal Capitão Enéas, com lanches a fim de dar continuidade ao desenvolvimento dos trabalhos.

3. DESCRIÇÃO DO OBJETO:

PREÇO MÉDIO LANCHE

SALGADOS	TAMANHO	QUANT / CENTO	VALOR UN. CENTO.	VALOR TOTAL CENTO
PASTEL PIPOCA	PEQUENO	07	43,28	302,96
PASTEL À MILANESA	PEQUENO	07	44,06	308,42
COXINHA	PEQUENO	07	44,12	308,84
CROQUETE	PEQUENO	07	43,30	303,10
EMPADA	PEQUENO	07	45,10	315,70
BARQUETE	PEQUENO	07	46,48	325,36



CÂMARA MUNICIPAL DE CAPITÃO ENÉAS

PRAÇA JOSÉ ÁLVARES DA SILVA, 268, CENTRO
CEP 39.472-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS
FONE/FAX: (38) 3235-1059 / 3235-1063
E-mail: camaracapitaoeneas@hotmail.com

ENROLADINHO DE PRESUNTO E QUEIJO	PEQUENO	07	34,80	243,60
QUIBE	PEQUENO	07	43,88	307,16

PÃES	TAMANHO	UNID. / KG	VALOR UN.	VALOR TOTAL
PÃO FRANCÊS	-----	50 KG	10,57	528,50
PÃO DOCE	-----	20 KG	12,83	256,60
PÃO INTEGRAL	-----	30 PCT	7,31	219,30
PÃO DE FORMA		30PCT	5,23	156,90
BOLO	PEQUENO	50	4,99	249,50
BOLO	MÉDIO	50	10,13	506,50
BOLO	GRANDE	50	18,30	915,00
FATIA DE BOLO		350	2,00	700,00
ROSCA		350	1,54	539,00
BROA		350	1,45	507,50
CASULO		700	1,50	1.050,00

BISCOITOS	UNID. / KG	VALOR UN. / KG	VALOR TOTAL
PÃO DE QUEIJO	150 KG	22,38	3.357,00
BISCOITO ESPREMIDO	80 KG	21,30	1.704,00
BISCOITO DE DOCE	50 KG	21,57	1.078,50
BISCOITO TOALHA	500 UN	1,50	750,00
BISCOITO DE POLVILHO	60 KG	21,61	1.296,60
BISCOITO FRITO	350 UN	1,25	437,50
BISCOITÃO	400 UN	1,53	612,00

REFRIGERANTES 2 LITROS	QUANT.	VALOR UN.	VALOR TOTAL
SABOR COLA	30	8,38	251,40
SABOR LARANJA	30	8,00	240,00
SABOR LIMÃO	15	7,50	112,50
SABOR GUARANÁ	15	7,15	107,25

FRIOS	KG/UNID.	VALOR KG/UNID.	VALOR TOTAL
MUSSARELA	20	25,20	504,00
PRESUNTO	20	23,45	469,00
APRESUNTADO	20	19,93	398,60
MORTADELA	20	9,17	183,40
QUEIJO	20	13,38	267,60
VALOR TOTAL DOS ITENS			19.813,29

OBSERVAÇÕES:

4.1 – Deverá estar incluso no valor da proposta qualquer despesa referente à natureza do objeto.

4.2. - A entrega será parcelada conforme cronograma da Câmara.

4.2.1 - Observações Específicas Para a Entrega

4.2.2 - Em caso de irregularidade não sanada pelo contratado, a Administração, por meio de seu representante, reduzirá a termo os fatos ocorridos e encaminhará à autoridade competente para que sejam tomadas as providências legais pertinentes.

5. PRAZO DE ENTREGA:

5.1 – Até 05(cinco) dias após o recebimento da Ordem de Fornecimento emitido pelo SETOR DE COMPRAS.



CÂMARA MUNICIPAL DE CAPITÃO ENÉAS

PRAÇA JOSÉ ÁLVARES DA SILVA, 268, CENTRO
CEP 39.472-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS
FONE/FAX: (38) 3235-1059 / 3235-1063
E-mail: camaracapitaoeneas@hotmail.com

6. LOCAL E HORÁRIO DE ENTREGA

6.1 – A contratada deverá sempre que solicitada entregar as mercadorias na Sede Administrativa da Câmara.

7. RESPONSABILIDADE DA CÂMARA

7.1 – Fornecer quaisquer orientações/esclarecimentos/informações referentes aos assuntos relativos à execução, sempre que necessário;

8. FISCALIZAÇÃO E FATURAMENTO

8.1 – A CÂMARA, através de quem designar, terá amplos poderes para acompanhar, inspecionar, fiscalizar e exercer controle sobre as obrigações contratuais assumidas pela CONTRATADA.

9. PRAZO CONTRATUAL

31 Dezembro 2018

Capitão Enéas/MG, 07 de março de 2018.



CÂMARA MUNICIPAL DE CAPITÃO ENÉAS

PRAÇA JOSÉ ÁLVARES DA SILVA, 268, CENTRO
CEP 39.472-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS
FONE/FAX: (38) 3235-1059 / 3235-1063
E-mail: camaracapitaoeneas@hotmail.com

ANEXO II

PROCESSO LICITATÓRIO Nº. 002/2018 PREGÃO PRESENCIAL – Nº 002/2018

MODELO DE PROPOSTA COMERCIAL

(papel timbrado)

Todos os campos são de preenchimento obrigatório		
Razão Social		
CNPJ		
Endereço		
Telefone/Fax		
Dados do Signatário - para assinatura do contrato		
Nome:	Cargo:	
Nacionalidade	Identidade	CPF
Declaro que nos preços propostos encontram-se inclusos todos os tributos, encargos sociais, frete até o destino e quaisquer outros ônus que porventura possam recair sobre o fornecimento do objeto da presente licitação e que estou de acordo com todas as normas deste edital e seus anexos.		

SALGADOS	TAMANHO	QUANT / CENTO	VALOR UN. CENTO.	VALOR TOTAL CENTO
PASTEL PIPOCA	PEQUENO	07		
PASTEL Á MILANESA	PEQUENO	07		
COXINHA	PEQUENO	07		
CROQUETE	PEQUENO	07		
EMPADA	PEQUENO	07		
BARQUETE	PEQUENO	07		
ENROLADINHO DE PRESUNTO E QUEIJO	PEQUENO	07		
QUIBE	PEQUENO	07		

PÃES	TAMANHO	UNID. / KG	VALOR UN.	VALOR TOTAL
PÃO FRANCÊS	-----	50 KG		
PÃO DOCE	-----	20 KG		
PÃO INTEGRAL	-----	30 PCT		
PÃO DE FORMA		30PCT		
BOLO	PEQUENO	50		
BOLO	MÉDIO	50		
BOLO	GRANDE	50		



CÂMARA MUNICIPAL DE CAPITÃO ENÉAS

PRAÇA JOSÉ ÁLVARES DA SILVA, 268, CENTRO
CEP 39.472-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS
FONE/FAX: (38) 3235-1059 / 3235-1063
E-mail: camaracapitaoeneas@hotmail.com

FATIA DE BOLO		350		
ROSCA		350		
BROA		350		
CASULO		700		

BISCOITOS	UNID. / KG	VALOR UN. / KG	VALOR TOTAL
PÃO DE QUEIJO	150 KG		
BISCOITO ESPREMIDO	80 KG		
BISCOITO DE DOCE	50 KG		
BISCOITO TOALHA	500 UN		
BISCOITO DE POLVILHO	60 KG		
BISCOITO FRITO	350 UN		
BISCOITÃO	400 UN		

REFRIGERANTES 2 LITROS	QUANT.	VALOR UN.	VALOR TOTAL
SABOR COLA	30		
SABOR LARANJA	30		
SABOR LIMÃO	15		
SABOR GUARANÁ	15		

FRIOS	KG/UNID.	VALOR KG/UNID.	VALOR TOTAL
MUSSARELA	20		
PRESUNTO	20		
APRESUNTADO	20		
MORTADELA	20		
QUEIJO	20		

I) O prazo de validade de nossa proposta é de ____ (____) dias corridos, obedecido o prazo mínimo estipulado, a contar da data da sessão.

Obs.: O licitante vencedor deverá preencher este anexo com todas as informações solicitadas, ajustando o preço ao lance vencedor e encaminhá-lo ao Pregoeiro, devidamente assinado, junto com a documentação de habilitação.

Validade da Proposta no mínimo 60 dias

Capitão Enéas/MG, ____ de _____ de 2018.

Carimbo da empresa / Assinatura do responsável



CÂMARA MUNICIPAL DE CAPITÃO ENÉAS

PRAÇA JOSÉ ÁLVARES DA SILVA, 268, CENTRO
CEP 39.472-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS
FONE/FAX: (38) 3235-1059 / 3235-1063
E-mail: camaracapitaoeneas@hotmail.com

ANEXO III MODELOS DE DECLARAÇÕES (preenchimentos obrigatórios)

**Processo Licitatório nº. 002/2018
Pregão Presencial nº. 002/2018**

(papel timbrado da empresa)

DECLARAÇÕES – (CREDENCIAMENTO)

A empresa _____, CNPJ nº. _____, declara, sob as penas da lei, que, até a presente data, inexistem fatos impeditivos para sua habilitação, no presente processo licitatório, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores.

Declara, sob as penas da lei, que na mesma não há realização de trabalho noturno, perigoso ou insalubre por menores de 18 anos ou a realização de qualquer trabalho menores de 16 anos, salvo na condição de aprendiz, na forma da Lei.

Declara, sob as penas da lei, enquadrar-se no tratamento diferenciado e favorecido dispensado às microempresas e empresas de pequeno porte no âmbito dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, nos termos do disposto na Lei Complementar nº. 123, de 14.12.06; Declara sob as penas da lei e em especial, art. 12 da Lei Estadual 14.167/2002 que cumpre plenamente os requisitos de habilitação para participação no Pregão Presencial...../2018.

Data e local

Assinatura do Diretor ou Representante Legal



CÂMARA MUNICIPAL DE CAPITÃO ENÉAS

PRAÇA JOSÉ ÁLVARES DA SILVA, 268, CENTRO
CEP 39.472-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS
FONE/FAX: (38) 3235-1059 / 3235-1063
E-mail: camaracapitaoeneas@hotmail.com

CARTA DE CREDENCIAMENTO

A Câmara Municipal de Capitão Enéas/MG

Processo Licitatório nº. 002/2018

Pregão Presencial nº. 002/2018

A empresa, em atendimento ao disposto no Pregão Presencial n º 002/2018, credencia como seu representante junto ao Pregoeiro e equipe de apoio o Sr., possuidor do Documento de Identidade nº....., expedido pelo(a), com poderes para formulação de propostas, contratos e credenciamento e a prática de todos os demais atos inerentes ao pregão presencial, em nome da signatária, tais como, realizar lances, assumir compromissos

Indicamos para os contatos da Administração o telefone nº (.....) e o fax nº (.....) e nos comprometemos a comunicar CÂMARA , qualquer alteração nos dados acima informados.

(Local e data)

Sócio e Administrador



CÂMARA MUNICIPAL DE CAPITÃO ENÉAS

PRAÇA JOSÉ ÁLVARES DA SILVA, 268, CENTRO
CEP 39.472-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS
FONE/FAX: (38) 3235-1059 / 3235-1063
E-mail: camaracapitaoeneas@hotmail.com

ANEXO VI – MINUTA DE CONTRATO

PROCEDIMENTO LICITATÓRIO Nº 002/2018 PREGÃO PRESENCIAL Nº 002/2018

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM A CÂMARA MUNICIPAL DE CAPITÃO ENÉAS E A EMPRESA, PARA OS FINS NELE INDICADOS.

A CÂMARA MUNICIPAL DE CAPITÃO ENÉAS-MG, com sede na Praça José Álvares da Silva, 268 - Centro – Capitão Enéas/MG, CNPJ 25.220.732/0001-18, neste ato representado pelo seu Presidente o Sr. Antônio Marcos Macedo, doravante denominado de CONTRATANTE, e a empresa, estabelecida na Av/Rua....., nº....., Bairro....., cidade....., inscrita no CNPJ sob nº, aqui denominada de CONTRATADA, neste ato representada por seu representante legal, Sr(a)., inscrito(a) no CPF sob o número, residente e domiciliado na Av/Rua....., nº, Bairro, cidade....., RESOLVEM celebrar este Contrato mediante as Cláusulas e condições a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO FUNDAMENTO

O presente Contrato tem como fundamento as Leis 10.520/2002 e 8.666/93 e suas alterações, e ainda o **PROCEDIMENTO LICITATÓRIO Nº 002/2018, PREGÃO PRESENCIAL 002/2018**, devidamente homologado pelo Sr. Presidente, a proposta da CONTRATADA, tudo parte integrante deste termo, independente de transcrição.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO

O objeto deste contrato é a aquisição de Lanches para atender às necessidades da Câmara Municipal de Capitão Enéas - MG.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO REGIME DE EXECUÇÃO:

O regime de execução do presente contrato será por preço líquido e certo.

CLÁUSULA QUARTA – DO VALOR E DA FONTE DE RECURSOS

O objeto deste Contrato será pago com recursos próprios e/ou Convênio das seguintes dotações orçamentárias, no valor total estimado de R\$.....(.....), com a classificação funcional:

010101.122.0006.4005 - MANUTENÇÃO ATIVIDADES ADMINISTRATIVAS



CÂMARA MUNICIPAL DE CAPITÃO ENÉAS

PRAÇA JOSÉ ÁLVARES DA SILVA, 268, CENTRO
CEP 39.472-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS
FONE/FAX: (38) 3235-1059 / 3235-1063
E-mail: camaracapitaoeneas@hotmail.com

3339030000000 - Material de Consumo.

CLÁUSULA SEXTA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA

O prazo de vigência deste contrato será a partir do dia da assinatura do contrato até o dia 31 de dezembro de 2018.

CLÁUSULA SEXTA – DOS PREÇOS E DO REAJUSTAMENTO

Pelo fornecimento dos lanches descrito na Cláusula Primeira deste Contrato, a Contratante pagará à Contratada os valores unitários abaixo indicados:

SALGADOS	TAMANHO	QUANT / CENTO	VALOR UN. CENTO.	VALOR TOTAL CENTO
PASTEL PIPOCA	PEQUENO	07		
PASTEL À MILANESA	PEQUENO	07		
COXINHA	PEQUENO	07		
CROQUETE	PEQUENO	07		
EMPADA	PEQUENO	07		
BARQUETE	PEQUENO	07		
ENROLADINHO DE PRESUNTO E QUEIJO	PEQUENO	07		
QUIBE	PEQUENO	07		

PÃES	TAMANHO	UNID. / KG	VALOR UN.	VALOR TOTAL
PÃO FRANCÊS	-----	50 KG		
PÃO DOCE	-----	20 KG		
PÃO INTEGRAL	-----	30 PCT		
PÃO DE FORMA		30PCT		
BOLO	PEQUENO	50		
BOLO	MÉDIO	50		
BOLO	GRANDE	50		
FATIA DE BOLO		350		
ROSCA		350		
BROA		350		
CASULO		700		

BISCOITOS	UNID. / KG	VALOR UN. / KG	VALOR TOTAL
PÃO DE QUEIJO	150 KG		
BISCOITO ESPREMIDO	80 KG		
BISCOITO DE DOCE	50 KG		
BISCOITO TOALHA	500 UN		
BISCOITO DE POLVILHO	60 KG		
BISCOITO FRITO	350 UN		
BISCOITÃO	400 UN		

REFRIGERANTES 2 LITROS	QUANT.	VALOR UN.	VALOR TOTAL
SABOR COLA	30		
SABOR LARANJA	30		
SABOR LIMÃO	15		
SABOR GUARANÁ	15		

FRIOS	KG/UNID.	VALOR KG/UNID.	VALOR TOTAL
MUSSARELA	20		
PRESUNTO	20		
APRESUNTADO	20		
MORTADELA	20		
QUEIJO	20		

§1º-O valor contratual poderá ser reajustado conforme autorização do Governo Federal;



CÂMARA MUNICIPAL DE CAPITÃO ENÉAS

PRAÇA JOSÉ ÁLVARES DA SILVA, 268, CENTRO
CEP 39.472-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS
FONE/FAX: (38) 3235-1059 / 3235-1063
E-mail: camaracapitaoeneas@hotmail.com

§2º-O valor contratual também poderá ser alterado nos termos da alínea “d”, inciso II, do artigo 65 da Lei 8.666/93, desde que comprovado o desequilíbrio econômico-financeiro, devendo o contratado manter sua proposta pelo período mínimo de 60(sessenta) dias após sua apresentação;

§3º-A CONTRATADA se obriga a aceitar nas mesmas condições contratuais, os acréscimos e supressões que se fizerem dos serviços até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, conforme previsto na Lei Federal 8.666/93.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

Pagamento decorrente da concretização do objeto desta licitação será efetuado mensalmente, até 30 dias após apresentação de Nota Fiscal e CND's do INSS, FGTS e CNDT acompanhadas das requisições, devidamente assinadas pelos setores competentes.

- a) Para emissão das faturas, serão tomadas como base, as requisições apresentadas pelo departamento solicitante.
- b) Em caso de irregularidade na emissão dos documentos fiscais, o prazo de pagamento será contado a partir de sua reapresentação, desde que devidamente regularizados.
- c) Nos casos de eventuais atrasos de pagamentos, não superior a 10 (dez) dias, o valor da fatura não sofrerá acréscimos a qualquer título.

CLÁUSULA OITAVA– DOS DIREITOS E RESPONSABILIDADES

O contrato firmado com esta Câmara Municipal não poderá ser objeto de cessão ou transferência sem autorização expressa da Contratante, sob pena de aplicação de sanções, inclusive rescisão.

Das obrigações da Contratada:

- 1 – O CONTRATADO se obriga a manter, durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificações exigidas neste Contrato, devendo comunicar ao Contratante, imediatamente, qualquer alteração que possa comprometer a manutenção do contrato;
- 2 - Cumprimento integral do objeto deste Contrato, fornecendo lanches de boa qualidade;
- 3 - Entrega do objeto deste Contrato, dentro dos prazos pré-estabelecidos pela Contratante;
- 4 - Assumir total responsabilidade civil e penal por quaisquer danos e prejuízos materiais ou pessoais que possam advir direta ou indiretamente a Contratante, ou ainda a terceiros, por ela ou por seus prepostos, no cumprimento deste contrato;
- 5 - Facilitar a ação da FISCALIZAÇÃO, prestando, prontamente, os esclarecimentos que forem solicitados pela CONTRATANTE;
- 6 - Responder perante a Câmara Municipal de Capitão Enéas-MG, mesmo no caso de ausência ou omissão da FISCALIZAÇÃO, indenizando-a devidamente por quaisquer atos ou fatos lesivos aos seus interesses, que possam interferir na execução do Contrato, quer sejam eles praticados por empregados, prepostos ou mandatários seus. A responsabilidade se estenderá a danos causados a terceiros, devendo o CONTRATADO adotar medidas preventivas contra esses danos, com fiel observância das normas emanadas das autoridades competentes e das



CÂMARA MUNICIPAL DE CAPITÃO ENÉAS

PRAÇA JOSÉ ÁLVARES DA SILVA, 268, CENTRO
CEP 39.472-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS
FONE/FAX: (38) 3235-1059 / 3235-1063
E-mail: camaracapitaoeneas@hotmail.com

disposições legais vigentes;

7 - Responder, pecuniariamente, por todos os danos e/ou prejuízos que forem causados à União, Estado, Município ou terceiros, decorrentes da aquisição dos lanches;

8 - Responsabilizar-se pela conformidade, adequação e qualidade do objeto ofertado;

Das Obrigações do Contratante:

01 - Enviar ao CONTRATADO, solicitação de fornecimento ou ordem de fornecimento, e demais informações necessárias à aquisição dos produtos/mercadorias;

02 – Efetuar o pagamento relativo à aquisição dos lanches, nos termos deste Contrato.

CLAUSULA NONA – DA RESCISÃO ADMINISTRATIVA

A inexecução total ou parcial do contrato por parte da Contratada enseja a sua rescisão, com as consequências contratuais e as previstas na Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

10.1-Pela inexecução das condições estipuladas, a CONTRATADA ficará sujeita às penalidades de advertência, multa, suspensão temporária do direito de licitar e contratar com o CONTRATANTE e/ou declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Câmara Municipal de Capitão Enéas- MG, de acordo com os art. 86 a 88 da Lei Federal nº 8.666/93, e artigo 7º, da lei 10.520/2002, sem prejuízo das responsabilidades civil e penal cabíveis, garantido o contraditório e a ampla defesa.

§ 1º - Ficam estabelecidos os seguintes percentuais de multas:

10.2- Multa correspondente a 10% (dez por cento) do valor da sua proposta;

10.3 - No caso de atraso no fornecimento independente das sanções civis e penais previstas na Lei nº 8.666/93 e suas alterações, serão aplicados à CONTRATADA multas de:

a) - 0,3% (três décimos por cento) por dia de atraso, sobre o valor da proposta, até o limite de 30 (trinta) dias;

b) - Rescisão do contrato, a critério do Contratante, em caso de atraso no fornecimento superior a 10(dez) dias.

10.4 - Caso o contrato seja rescindido por culpa da CONTRATADA, esta estará sujeita às seguintes cominações, independentemente de outras sanções previstas na Lei 8.666/93 e suas alterações:

a) - Multa correspondente a 10% (dez por cento) do valor global da sua proposta.

10.5 - Em caso de atraso nas entregas das mercadorias superior a 48 horas e contratado ser reincidente, o contratante poderá rescindir o contrato unilateralmente sem notificação do contratado.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA FISCALIZAÇÃO E DO RECEBIMENTO

A fiscalização, autorização, conferência e recebimento do objeto deste contrato serão realizados pela Câmara Municipal de Capitão Enéas-MG, através de pessoa designada pelo seu Presidente, observados os art. 73 a 76 da Lei Federal 8.666/93.



CÂMARA MUNICIPAL DE CAPITÃO ENÉAS

PRAÇA JOSÉ ÁLVARES DA SILVA, 268, CENTRO
CEP 39.472-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS
FONE/FAX: (38) 3235-1059 / 3235-1063
E-mail: camaracapitaoeneas@hotmail.com

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA VINCULAÇÃO

Este contrato está vinculado ao Edital 002/2018, e ao Termo de Referência que o acompanha, independente de transcrição.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO FORO

1. As partes elegem o foro da comarca de Francisco Sá /MG, como o único competente para dirimir quaisquer dúvidas oriundas deste Contrato, com expressa renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

2. E por estarem assim justos e contratados, assinam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e para um só fim de direito, na presença das testemunhas adiante nomeadas, que a tudo assistiram, na forma da lei.

Capitão Enéas - MG, de de 2018.

PELO CONTRATANTE: _____
Presidente da Câmara Municipal

PELA CONTRATADA: _____
Representante Legal

TESTEMUNHAS:

NOME: _____

RG: _____ CPF: _____

NOME: _____

RG: _____ CPF: _____